GABINETE DO VEREADOR JACKSON DOUGLAS SANTANA FERREIRA - PSL

PROJETO DE LEI Nº /2020, DE DE FEVEREIRO DE 2020.
Autor: Ver. Jackson Douglas Santana Ferreira.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSAS DIABÉTICAS EM SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Cria o programa de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas com diabete no Município de Santarém.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais e idosas com diabete.

§ 1º - Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º - Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º - Para efeitos dessa lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - É vedada a criação ou majoração de tarifas de qualquer natureza para a entrega de medicamentos de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O cadastramento do usuário, para o recebimento do medicamento de uso continuo gratuitamente será realizado nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1° - Em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

§ 2° - São documentos necessários para o cadastramento:

I - Apresentação do Formulário "Solicitação de Auxilio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Continuo", devidamente preenchido;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

II - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens;

III - Cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;
IV - Nome do paciente;
V - Nome apresentação e dose diária da medicação
VI - Assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
VII - Endereço completo com CEP;
VIII - Cópia do comprovante de residência.

Art. 5° - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de entrega gratuita de medicamento de uso continuo.

Art. 6º - A entrega de medicamento de uso contínuo é todo aquele que o Governo Municipal, disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Art. 7º - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo, 1 (um) mês de uso continuo.

Art. 8° - A entrega do medicamento deverá ser efetivada:

§ 1° - Pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos agentes comunitários de saúde.

Art. 9° - A entrega do medicamento não poderá ser interrompida em hipótese nenhuma sem a autorização do médico.

Art. 10 - Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

§ 1° - Terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescricrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição;

§ 2º - Quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer o uso do medicamento;

§ 3° - Quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de fevereiro de 2020.

Jackson Doulgas Santana Ferreira
Vereador – PSL